



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 607, DE 2023

(Do Sr. Sargento Gonçalves)

INSERE NA LEI N.º 9.503, DE 23 DE SETEMBRO 1997, O ART. 106-A.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-982/2022.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, *caput* - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei n.º de 17 de fevereiro de 2023.
(Do Sr. Sargento Gonçalves)

Insere na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Art. 106-A,

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Insere na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, o artigo 106-A, para autorizar a blindagem parcial de veículos, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 106-A - Fica autorizada a blindagem parcial de veículos, seja de uso particular civil, empresa de segurança privada, bem como para os órgãos responsáveis pela segurança pública do Estado”.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O elevado índice de criminalidade expõe cidadãos, agentes de segurança pública e privada a riscos diários, haja vista meliantes armados abordarem motoristas para praticarem assaltos, bem como o confronto dos agentes de segurança pública e privada com bandidos, que visam roubar suas armas de fogo. Isso, infelizmente, é uma prática delituosa recorrente no Brasil de hoje.

A insegurança está presente no cotidiano do brasileiro, seja nas grandes metrópoles ou em pequenas cidades. O direito à vida, primeiro direito fundamental é objeto de proteção constitucional, portanto, é de extrema



importância adotar mais uma medida de segurança, escudando os cidadãos e agentes de segurança pública e privada , dando-lhes, assim, maior proteção em suas atividades laborais.

Quando tratamos de salvaguarda à vida, apontamos o colete balístico como item que protege do corpo humano contra disparos de arma de fogo ou de arma branca. Embora, o colete balístico proteja o indivíduo de forma parcial, ele traz anteparo à vida em determinadas situações de perigo. Destarte, e de forma análoga, o veículo parcialmente blindado assevera mais um escudo aos ocupantes do veículo.

Certamente a blindagem parcial de veículos será uma opção mais barata e acessível ao consumidor, vez que nem todos podem custear uma blindagem total de veículo que tem atualmente, devido sua complexidade, um alto preço.

Acreditamos que nossa proposição tornará o serviço de blindagem parcial exequível ao cidadão, às empresas de segurança privada e aos órgãos públicos brasileiros, além de fomentar a economia do setor, em razão da redução do custo do serviço.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2023.

DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES
PL/RN



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997-09-23;9503

FIM DO DOCUMENTO